



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Sexta-feira, 06 de janeiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 548, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE ESPINHARAS/PB**, no uso de suas atribuições
estabelecidas pela Lei Orgânica do Município. A Constituição
Federal e o Regimento Interno da Câmara **PROMULGA** a
seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos
Secretários Municipais de São José de Espinharas, para o
período de **2023/2024**, será estabelecido nos termos desta
Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de
R\$ 14.835,00 (quatorze mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no
valor de R\$ 7.147,50 (sete mil cento e quarenta e sete reais e
cinquenta centavos).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio
mensal no valor de R\$ 4.059,80 (quatro mil e cinquenta e
nove reais e oitenta centavos).

Art. 5º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Parágrafo único. Exceto quando se tratar da assunção, onde sua remuneração permanecerá a mesma do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 6º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 7º. Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 8º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2023.

São José de Espinharas/PB, em 05 de janeiro de 2023.

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA

Vereador Presidente

ATOS DO PREFEITO

ATO EXECUTIVO Nº. 01/2023.

**DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR REFERENTE A
PORTARIA CONJUNTA Nº. 001/2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, referente ao sumiço do Processo Licitatório nº. 07/2013 dos arquivos da Prefeitura, através da Portaria Conjunta nº. 001/2020,

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar os argumentos do Relatório Conclusivo de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, *in totum*, e julgar improcedente a acusação constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2020.

Art. 2º. Determinar o envio dos autos para conhecimento da Autoridade Policial (Delegacia de Polícia Federal em Patos – DPF/PAT/PB), para fins de instrução do IPL 2020.003321-DPF/PAT/PB.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2023.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional